



2. *Enviar para esta Corregedoria Auxiliar a Certidão da Receita Federal e da dívida Ativa da União e das contribuições previdenciárias e de terceiros (Art. 206, II, III, CN);*
3. *Cumprir o Provimento nº 08/21 – CGJ, publicado no DJE em 07/06/21, que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais de que trata o art. 236, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro;*
4. *Informar a esta Corregedoria Auxiliar se preenche os dados semestrais do Justiça Aberta – CNJ (Provimento CNJ nº 24/2012).*

Ato contínuo, foi elaborada Notificação voltada para o Cartório inspecionado (**Id nº 119574**), a qual apresentou a redação abaixo transcrita (**Doc. de Id nº 1027023**):

*De ordem do MM. Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa, utiliza-se do presente para **NOTIFICAR VOSSA SENHORIA**, a fim de que, em prazo não superior a 10 (dez) dias, proceda com o cumprimento das recomendações constantes do Relatório de Id nº 1026991, expedidas pela equipe de inspeção do referido Órgão Censor, ou justificar de maneira plausível a sua impossibilidade, porquanto dizem respeito a ocorrências constatadas em inspeção efetivada nessa Serventia, da qual é responsável.*

#### **RECOMENDA Ç ÕES:**

1. *Enviar para esta Corregedoria Auxiliar, apólice de seguro das instalações contra incêndios, desabamentos, etc (Art. 20, V, CN);*
2. *Enviar para esta Corregedoria Auxiliar a Certidão da Receita Federal e da dívida Ativa da União e das contribuições previdenciárias e de terceiros (Art. 206, II, III, CN);*
3. *Cumprir o Provimento nº 08/21 – CGJ, publicado no DJE em 07/06/21, que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais de que trata o art. 236, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro;*
4. *Informar a esta Corregedoria Auxiliar se preenche os dados semestrais do Justiça Aberta – CNJ (Provimento CNJ nº 24/2012).*

Notificado, via Malote Digital (**Docs. de Id nº 1027158, 1027160 e 1027161**), o Cartório inspecionado apresentou nos próprios autos os documentos e informações requisitados, conforme atestam os **Docs. de Id nº 1064790, 1064792, 1064793, 1064794 e 1064795**.

**É, no essencial, o relatório. Decido.**

Como é cediço, o art. 38, da Lei Federal nº 8.935/94, dispõe que a fiscalização exercida pelo Poder Judiciário deve primar para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente. Impõe-se, por isso, uma atuação voltada para os “aspectos estruturais dos serviços, observando sempre a esfera privada e a laboração do tabelião e do registrador como profissionais de direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro e que possui liberdade e competência para a qualificação do registro” (DEBS, Martha El. *Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada artigo por artigo*. 4ª ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 1.928).

Nesse sentido, ao analisar as respostas encaminhadas pelo Cartório inspecionado via *Google Forms*, a equipe de inspeção evidenciou algumas inconsistências dignas de nota que ensejaram as respectivas recomendações à mencionada Serventia Extrajudicial, tendo esta, depois de regularmente notificada para sanar as pendências identificadas, cumprido com o determinado pelos servidores deste Órgão Censor, ocasião em que forneceu cópias: (i) da apólice de seguro das instalações da serventia (**Doc. de Id nº 1064792**); (ii) da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (**Doc. de Id nº 1064793**); (iii) da Portaria nº 001/2021 do Cartório e do Termo de Ciência de Deveres, Responsabilidades e Requisitos, arquivos referentes ao cumprimento do Provimento nº 08/2021 – CGJ, que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pelos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro do Estado de Pernambuco (**Doc. de Id nº 1064794**); (iv) de relatório extraído do sistema da Corregedoria Nacional de Justiça, demonstrando a correta alimentação dos dados da serventia junto à plataforma *Justiça Aberta* (**Doc. de Id nº 1064795**). Não há, portanto, notícia de outras irregularidades que se prestem a macular a atuação da Serventia Registral e Notarial – Exu (CNS nº 07.709-9).

Não obstante, ressalto apenas que, como o próprio titular da Serventia inspecionada pontuou em seu Ofício nº 024/2021 (**Doc. de Id nº 1064790**), o cumprimento do Provimento nº 08/2021 - CGJ pelo Cartório encontra-se “em andamento”, impondo-se, portanto, o devido acompanhamento do tema através das próximas inspeções ordinárias a serem deflagradas.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento das recomendações expedidas pela equipe de inspeção e, além disso, a inexistência de outras situações que necessitem ser remediadas, **DETERMINO:**

**a) o ARQUIVAMENTO deste processo de inspeção**, com arrimo nos termos do art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco 1 ;

**b) a notificação da equipe de inspeção da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, a fim de que acompanhe, por meio das próximas inspeções ordinárias, o efetivo cumprimento do Provimento nº 08/2021 – CGJ pela Serventia Registral e Notarial de Exu (CNS nº 07.709-9).**

Publique-se, dando-se ciência ao inspecionado acerca do teor da presente decisão. Após, arquive-se.

**Có p ia desta decisão servirá como ofício .**

Recife, 28/03/2022.

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

1 Conforme preceitua o art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (Provimento nº 02/2006): “ **Art. 73.** A autoridade judiciária que tiver ciência de irregularidade administrativa é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar.

(...omissis...)